

LEI 150/94, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autor: Vereador Milton Campos Antônio

“Institui gratuidade para carteiros nas linhas de ônibus municipais.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu Promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica instituída a gratuidade para os carteiros da Empresa de Correios e Telégrafos, quando em serviço, nos ônibus das linhas municipais de queimados.

Art. 2º – O benefício será concedido a esses funcionários, quando devidamente uniformizados, sendo facultado a motoristas e cobradores, despachantes e fiscais da empresa concessionária ou permissionária de serviço de transporte coletivo solicitar do beneficiário a exibição de documento de identidade funcional.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito